

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - URGENTE

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (ZELÃO), brasileiro, divorciado, Mecânico Industrial, portador da Cédula de Identidade RG 16.991.307 SSP-SP., e do CIC n. 021.363.868-16, residente e domiciliado à Rua do Refrão, 47, Itaim Paulista – São Paulo – SP., **Vereador da Câmara Municipal de São Paulo**, com Gabinete Parlamentar no Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, 10 andar, Sala 1006, CEP:01319-020, São Paulo – SP., cadastrado como eleitor no pleito 2006/2008 do CMDCA, e **PAULO ROBERTO FIORILO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 032641518-12, e portador da Cédula de Identidade, R.G. n. 10.271.497-6 SSP-SP., Professor, **Vereador da Câmara Municipal de São Paulo**, com Gabinete Parlamentar no Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, 3 andar, Sala 309, CEP: 01319-020 – São Paulo – SP., cadastrado como eleitor no pleito 2006/2008 do CMDCA, ambos **MEMBROS DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, por seu advogado infra-assinado (doc. Anexo), com escritório nesta cidade, à Rua Azevedo Júnior, 185, Conjunto 94, Bloco 01, CEP:03040-020, Brás, Capital – SP., onde recebe intimações e avisos (CPC, art. 39, I), vêm, à presença de V. Exa., na forma do art. 5, LXIX da Constituição Federal e Lei n. 1.533, de 31-12-51, impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA** com pedido de **LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARS” CONTRA ATOS DO DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA, SR. JOSÉ POLICE NETO E A COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO DO CMDCA 2006/2008**, ambos com endereço à Rua Líbero Badaró, 119, 5 andar, Centro, São Paulo – Capital, Cep. 01009-000, tendo em vista diversas e insanáveis irregularidades constatadas durante o Processo

Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, para a pleito de 2006/2008, pelas quais, aS AUTORIDADEs COATORAS lesaram direito líquido e certo de cidadãos e candidatos inscritos e participantes do processo eleitoral em questão, pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – Hoje, 26 de maio de 2006, nos termos do Edital em anexo, que regulamenta as eleições para o CMDCA/SP, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 06/05/2006, em anexo, deveriam ter sido publicados os resultados dos recursos dos candidatos à eleição do Conselho, pois, conforme seu item V - do Cronograma das eleições e do item VI - dos prazos recursais, conforme artigo 12, parágrafo 3, “*os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, cuja decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 26 de maio de 2006*”, sendo o referido prazo o fixado para definir a lista de nomes das candidaturas deferidas [deferidas condicionalmente] ou indeferidas, o que não foi cumprido pelos Impetrados. Desta maneira, desatendido esse pressuposto legal, imprescindível à regularidade do Processo Eleitoral em questão, não se tem conhecimento da lista definitiva dos candidatos aptos a serem votados no pleito do próximo dia 28 de maio de 2006, nem tampouco das candidaturas indeferidas, colocando em risco a transparência e lisura das eleições, maculando dessa forma, indelevelmente, os resultados do pleito, lesando direito líquido e certo dos candidatos deferidos condicionalmente e dos indeferidos, restringindo-lhes o direito de ampla defesa, garantido constitucionalmente. Viola-se outrossim o direito dos eleitores – como os impetrantes – que, às vésperas do pleito, não têm informação certa acerca dos candidatos sufragáveis.

II – Ademais, a lista de eleitores definitiva daqueles que se cadastraram para participar do pleito de 2006/2008 e que estarão aptos para votar, até hoje, 26.05.2006, também não foi publicada, verificando-se num exame extremamente superficial da Relação total provisória dos cadastramentos de eleitores, publicada no DOM de 20 de maio de 2006, página 06, que a mesma contém vários nomes de eleitores apenas com o prenome, tais como, Ademar, Adriana, etc., às fls. 06, do anexo DOM de 20.05.2006; e outros sem o número do título de eleitor, como é o caso do Sr. Adevaldo Sovi Limes, que consta com o título eleitoral n. 0, em desconformidade com os próprios termos do Edital regulador do Processo de Eleição, o qual exige que o Cidadão deve estar cadastrado e apto para votar, declinando seu nome completo, número completo do título eleitoral, bem como,

informando a Zona Eleitoral. Assim, há problemas seríssimos no sistema de controle de cadastramento, não sendo possível saber quem são os eleitores que poderão ou não votar no dia 28 de maio de 2006, data em que está prevista a referida eleição, constituindo-se tais ocorrências em irregularidades gravíssimas e insanáveis, lesando direito líquido e certo de cidadãos paulistanos, especialmente daqueles que se cadastraram como eleitores do pleito de que ora se trata, como é o caso dos Impetrantes.

III – Mas ainda há mais. Embora as eleições estejam previstas para o próximo domingo, 28 de maio de 2006, das 09h00 às 17h00, a publicação dos modelos de cédulas que os eleitores irão usar para votar ainda não foi disponibilizada na imprensa oficial, em total descumprimento ao Edital, que regulamenta as eleições, em seu item VIII - da Votação, seu Artigo 17, parágrafo único, *verbis*: “O modelo da cédula será oportunamente publicado no Diário Oficial da Cidade”. **Tal providência ainda não foi efetuada pelos Impetrados.** Não há, portanto, tendo em vista o exíguo prazo até a data das eleições (28.05.2006), tempo hábil para devida orientação dos cerca de 30 (trinta) mil inscritos, como possíveis eleitores no pleito – dentre os quais os Impetrados, até porque ninguém conhece a relação definitiva dos eleitores, nem quais são as candidaturas deferidas ou indeferidas, configurando-se uma situação de total descontrole do processo eleitoral, inadmissível desinformação e falta de transparência quantos aos parâmetros legais e éticos, fundamentais no Estado Democrático de Direito, que devem permear um pleito de tal magnitude e importância para os cidadãos. Principalmente quando o que está em jogo é a defesa dos direitos das crianças e adolescentes de nossa capital. Tais procedimentos constituem-se em clara lesão a direitos líquidos e certos dos cidadãos que pretendiam ser candidatos como representantes no Conselho, bem como dos cidadãos cadastrados como eleitores – caso dos Impetrantes. Tais vícios do processo eleitoral podem comprometer de forma irremediável a defesa dos direitos da criança e do adolescente em nossa Cidade, área extremamente sensível nos dias atuais e essencial ao futuro de nossa sociedade.

IV – Frente a todas as irregularidades constatadas no processo eleitoral, ora relatadas, evidente que o resultado de tal pleito, caso se realize na conjuntura posta, restará maculado, tal a gama de problemas que advirão quanto à legitimidade dos eventuais eleitos, em processo eivado de vícios insanáveis, que poderão ser argüídos e levados a apreciação do Judiciário pelos participantes nas eleições.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, I. Magistrado, resta claramente demonstrada a violação de direitos líquidos e certos dos Impetrantes, quanto à legalidade, lisura, transparência, e representatividade, comprometendo os possíveis resultados do pleito eleitoral para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, requerendo a concessão de **LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARS” para suspender as eleições previstas para o próximo dia 28 de maio de 2006, próximo domingo, adiando-a, no mínimo, por 30 (trinta) dias, contados da presente data, possibilitando, desta forma, a regularização do processo eleitoral pelos Impetrados, resguardando-se desta forma os direitos dos cidadãos e do regular processo eleitoral vigente no Estado Democrático de Direito como medida da mais lúdima JUSTIÇA.**

Termos em que

PEDEM E AGUARDAM DEFERIMENTO

São Paulo, 26 de Maio de 2006

ANTONIO DONIZETI DA COSTA

OAB/SP. N. 73.127



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL DA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DATA 23.05.2006 PÁGINA N.º 07

COMUNICADO - ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL 2006 - CMDCA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL 2006 — CMDCA
Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis,
reuniram-se na sede do CMDCA-SP, na Rua Líbero Badaró, 119
— 1º andar, os Membros da Comissão Eleitoral CMDCA-SP.

Iniciou a reunião da Comissão Eleitoral às 9hs30 com a presença dos membros: Laura Mendes Amando de Barros, Rose Mary dos Santos Gottardo e Maria Iracema A. Rocha, onde iniciou-se a leitura para deferimento das inscrições dos candidatos, tal como indeferimento.

Foi decidido com os presentes que será publicado em DOC dia 20/05/2006 que os candidatos que apresentaram protocolos de certidões e atestados no ato da inscrição terão suas candidaturas condicionadas a apresentação das certidões e atestados até o dia 25/05/2006 às 12hs no CMDCA.

Até as 13hs15, a Comissão Eleitoral presente (Laura, Maria Iracema e Rose) analisou 21 inscrições de candidatos.

A Comissão entrou em contato às 11hs com os representantes da mesma que estavam ausentes José Rubens Domingues Filho e Elisete Rossoni Miranda para comparecerem ao CMDCA para deferimento e indeferimento das inscrições.

As 19hs10 encerrou-se a apreciação do deferimento e indeferimento das inscrições com a presença de Jose Rubens, Elisete, Rose, com 51 candidatos.

Ficam convocados os membros da Comissão Eleitoral para as reuniões nos dias 23/05/2006 às 14hs30 e 25/05/2006 às 14hs30 para análise dos recursos.

A representante do Legislativo Elisete contactou a Comissão, por telefone às 10hs.

Rua Líbero Badaró, 119 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-000

Fones: 3113-9666 – 3113-9660 Fax 3113-9669

cmdca@prefeitura.sp.gov.br

COMISSÃO ELEITORAL
PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO
GESTÃO 2006/2008

São Paulo, 28 de julho de 2006.

Ofício nº 29/2006-ce

Senhora Presidente,

Servimos do presente, como membros da Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA-SP, gestão 2006/2008, para encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 1297/CMDCA/SP/2006, para apuração de responsabilidades.

Referido Ofício nº 1297/CMDCA/SP/2006 encaminhou a esta Comissão Eleitoral documentação datada de 19/05/2006, encontrada nos arquivos desse Conselho, referente ao pleito anulado, da Sra. Débora Máxima de Souza.

Tal documentação, ao que consta, não teria sido encaminhada no momento devido à Comissão Eleitoral anterior, apenas tendo a atual Comissão Eleitoral tomado conhecimento da existência dessa candidatura para o segmento V quando do encaminhamento do ofício mencionado.

Todavia, como não houve recurso por parte da interessada, Sra. Débora, quando das publicações dos deferimentos/indeferimentos no pleito anterior, nem neste atual pleito, esta Comissão Eleitoral, à unanimidade, deliberou pela não admissão da candidatura da Sra. Débora Máxima de Souza pelas seguintes razões: (a) não há protocolo do CMDCA/SP que permita, com segurança, afirmar quando foi protocolada a inscrição naquele Conselho, embora esteja datado, de próprio punho pela interessada, de 19/05/2006, de forma que não é possível aferir a tempestividade da inscrição, em atendimento aos ditames do edital; (b) ainda que fosse tempestiva a inscrição da interessada, não foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital, constando apenas cópias do RG, do CIC e do título de eleitor, dois protocolos de requerimento de certidão do distribuidor da Justiça Federal, protocolos de requerimento de certidões cível e criminal do distribuidor da Justiça Estadual; comprovantes de votação no 1º turno da eleição de 03/10/2004 e no referendo de 23/10/2005; atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo e declaração da “Associação Rosa de Saron Cristo é a Solução” de que a interessada trabalha nessa entidade desde 1998; (c) mesmo considerando o fato de não ter sido entregue pelo CMDCA à Comissão Eleitoral, no pleito anterior, a

documentação da interessada, preclusa a iniciativa neste momento, mesmo porque sequer foi protocolado recurso ou qualquer outra forma de impugnação pela interessada quando do momento oportuno, ou seja, quando da publicação dos deferimentos e indeferimentos de candidaturas no Diário Oficial dos dias 20 e 27/05/2006; e, por fim, (d) a anulação do pleito anterior, nos termos do acordo judicial, foi apenas parcial, a partir dos deferimentos/indeferimentos das inscrições, não abrangendo a fase de inscrições, de forma que não foi abrangida a situação da interessada.

Porém, diante da gravidade dos fatos (não encaminhamento de inscrição à Comissão no momento oportuno), esta Comissão Eleitoral deliberou, também, por oficiar a esse Conselho para apuração de responsabilidades, o que fazemos neste momento.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.

LILIAN DAL MOLIN
Membro da Comissão Eleitoral

ELIZETE AP. ROSSONI MIRANDA
Membro da Comissão Eleitoral

SUSANA DE VASCONCELOS DIAS
Membro da Comissão Eleitoral

MARIA IRACEMA DE ARAUJO ROCHA
Membro da Comissão Eleitoral

Ilustríssima Senhora

ALBERTINA DUARTE TAKIUTI

**DDa. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA/SP**

- Nesta -

11

